



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 33/2025

TUPANDI, 03 DE MARÇO DE 2025

REESTRUTURA O PROGRAMA DE AUXÍLIO SAÚDE AO MUNICÍPIO DE TUPANDI E DENOMINA O MESMO COMO “PROGRAMA MAIS SAÚDE PARA NOSSA GENTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, autorizado a conceder auxílio saúde ao Município de Tupandi, comprovadamente residente no Município e com cadastro no Cartão SUS pelo Município de Tupandi.

Art. 2º Para fins de cumprimento da presente lei fica definido como auxílio saúde o ressarcimento das despesas de:

- a) internação hospitalar;
- b) exames;
- c) consultas médicas de especialidades;
- d) aquisição de medicamentos;
- e) cirurgias;
- f) procedimentos ambulatoriais;
- g) óculos, lentes de grau e lentes de contato com grau;
- h) despesas com saúde bucal;
- i) atendimentos com fonoaudiólogo;
- j) Dietas alimentares oral e enteral nos limites definidos no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único – O valor do auxílio para cobrir as despesas descritas acima observará os limites e critérios de acordo com art. 3º desta Lei.

Art. 3º. Município concederá auxílio saúde mediante ressarcimento de despesas, nas formas e limites abaixo indicados:

I - Procedimentos cirúrgicos ou procedimentos clínico-cirúrgicos ambulatoriais - Despesas com honorários médicos ou despesas hospitalares, com valor limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios e exigências a serem definidos por Decreto Municipal;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



II - Exames médicos de média e alta complexidade - Valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por exame;

III - Consultas médicas com especialistas - Valor de até R\$ 100,00 (cem reais) por consulta com especialista;

IV - Aquisição/implantação de próteses e órteses - Valor limitado até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por material/produto;

V - Óculos de grau - despesas de aquisição de óculos de grau ou lentes de contato com grau, no valor máximo de 300,00 (trezentos reais) por par;

VI - Aquisição de medicamentos de uso contínuo com ressarcimento de até 100% (cem por cento) do custo dos medicamentos, desde que comprovado a falta de dispensação pelo Estado e UBS e, desde que medicação seja registrada na ANVISA e mediante prescrição médica por médico da UBS de Tupandi e/ou por médico do SUS;

VII - atendimentos com fonoaudiólogo para pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Apraxia e Retardo da Fala, mediante de ressarcimento de consultas com valor limitado a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), com limite de 4 consultas mensais, se não for fornecido atendimento pela UBS do Município;

VIII - Vacinas prescritas para gestantes e/ou crianças até dois anos de idade que não sejam fornecidas pelo SUS e/ou pela UBS Municipal, desde que prescritas por médico ginecologista ou pediatra que preste atendimento junto a UBS do Município e se não fornecido pelo Município.

§ 1º Para a concessão do auxílio saúde definido no art. 3º, o munícipe deverá, obrigatoriamente, apresentar laudo/atestado médico que comprove a necessidade do uso contínuo da medicação.

§ 2º O medicamento prescrito não poderá ser disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) junto a farmácia UBS, bem como, não poderá ser disponibilizado outro medicamento com o mesmo princípio ativo similar ou equivalente disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º No caso previsto no inciso VI deverá ser apresentado laudo dando conta do diagnóstico de TEA por profissional do SUS e/ou da UBS Municipal;

§ 4º No caso dos itens VI a medicação deverá ter registro junto a ANVISA;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 5º No caso do item VIII a vacina não poderá ser disponibilizada pelo SUS e/ou encontrar-se em falta no estoque do Estado.

Art. 4º. Para concessão do auxílio obrigatoriamente o paciente/Munícipe deverá apresentar:

- a) Laudo médico indicando a necessidade do procedimento/exame/consulta/medicamento ou outro tratamento;
- b) No caso de auxílio no custeio de medicamentos, deverá o laudo médico atestar a necessidade de uso contínuo do medicamento;]
- c) Comprovante de residência do paciente no Município de Tupandi, valendo como comprovante conta de água, luz, telefone, contrato de locação com reconhecimento de firma em cartório em nome do beneficiário ou cônjuge ou pai e mãe;
- d) Cartão SUS junto ao Município de Tupandi;
- e) Nota fiscal dos custos suportados pelo paciente em relação ao auxílio a ser concedido;
- f) Em caso de procedimentos cirúrgicos cópia da internação hospitalar e laudo médico atestando o procedimento realizado;

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal da Saúde avaliar e receber os requerimentos e, ao Secretário Municipal da Saúde deferir ou indeferir ou auxílio. E, em casos especiais, caberá ao Conselho Municipal da Saúde decidir pelo deferimento ou indeferimento, ou, alternativamente, em havendo necessidade, a Secretaria Municipal da Saúde indicará auditor técnico para avaliação.

Art. 6º. Somente fará jus ao auxílio o paciente/munícipe que comprovar o desembolso das despesas oriundas dos itens indicados no art. 2º desta Lei.

§ 1º – A comprovação das despesas dar-se-á mediante apresentação de requisição médica e/ou laudo médico, nota fiscal e comprovante de pagamento;

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos VI, VII e VIII desta Lei deverá o paciente/munícipe apresentar declaração firmada pela Secretaria Municipal de Saúde de que não há disponível no SUS;

§ 3º No caso do item VI deverá ser apresentado certificado de registro do medicamento junto a ANVISA.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 7º O valor do auxílio será depositado pela Secretaria Municipal da Fazenda na conta bancária de titularidade do paciente/beneficiário ou, em caso de beneficiário menor de idade, em conta do seu genitor (a), mediante comprovação do vínculo.

Art. 8º O requerimento do auxílio deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Saúde, mediante preenchimento de formulário próprio e acompanhado dos documentos indicados nesta Lei.

Art. 9ª Os auxílios serão concedidos apenas dentro dos limites orçamentários próprios da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, respeitadas as rubricas e limites específicos para os auxílios.

Parágrafo único. Os auxílios serão limitados anualmente, da seguinte forma:

I - Procedimentos cirúrgicos ou procedimentos clínico-cirúrgicos ambulatoriais: um por ano, por pessoa;

II - Exames médicos de média e alta complexidade: até três por ano, por pessoa;

III - Consultas médicas com especialistas: até duas por ano, por pessoa;

IV - Aquisição/implantação de próteses e órteses: até uma por ano, por pessoa;

V - Óculos de grau e/ou lente de grau e/ou lentes de contato: até um por ano independente de qual dos itens, por pessoa;

VI - Medicamentos de uso contínuo: enquanto perdurar a indicação médica e enquanto não disponibilizado pelo SUS;

VII - atendimentos/consultas com fonoaudiólogo para pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA): até 4 consultas mensais e enquanto não disponibilizado o serviço pelo SUS e/ou pela UBS Municipal;

VIII - Vacinas prescritas para gestantes e/ou crianças até dois anos de idade: Até duas por ano e enquanto não sejam fornecidas pelo SUS e/ou pela UBS Municipal

Art. 10. Nenhum auxílio previsto nesta Lei será concedido para situações envolvendo tratamento estético.

Art. 11. Mesmo nos casos em que o paciente/município atender todas as exigências da presente Lei o Município somente será obrigado a conceder o auxílio caso disponha de recursos no orçamento específicos para essas despesas, devidamente previsto no orçamento anual do Executivo Municipal.

Art. 12. Fica denominado esta iniciativa como "Programa Mais Saúde para Nossa Gente".



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.556, de 30 de agosto de 2018 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

Aos três dias do mês de fevereiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 33/2025 que REESTRUTURA O PROGRAMA DE AUXÍLIO SAÚDE AO MUNICÍPE DE TUPANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Tupandi desde 2018 conta com Lei Municipal que criou o Programa de Auxílio Saúde. Porém, faz-se necessário adequar a referida Lei às novas demandas da população, especialmente, com o propósito de garantir que um maior número de munícipes venha receber auxílio do Município com o intuito de garantir o direito à saúde para a nossa população.

O Sistema Único de Saúde (SUS) estrutura os níveis de atenção em básica, média e alta complexidade. Nessa organização, a Atenção Básica foi definida como a porta de entrada preferencial do sistema e centro ordenador das redes de atenção.

Essa estruturação promove uma melhor programação e planejamento das ações e dos serviços do sistema, visando à integralidade da assistência. E é de competência do Município garantir a atenção básica ao cidadão, sendo que as demandas de média e alta complexidade são de competência dos Estados e União.

Todavia, a Secretaria Municipal de Saúde vem diagnosticando várias demandas de média e alta complexidade que não estavam previstas na Lei 1.556/2018 e que, muitas vezes, não são alcançadas ou demoram para ser disponibilizadas ao cidadão pelo SUS, de forma obrigar muitos pacientes de procurar a rede privada de saúde.

E, com intuito de contribuir e auxiliar cidadão no custeio das despesas médicas, bem como, de atendimentos fonoaudiológicos, remédios, dietas alimentares orais e enterais, entre outros, entende-se necessário reformular a Lei Municipal nº 1.556/2018, permitindo que um número maior de pessoas tenha acesso ao auxílio do Município.

Sendo portanto, prioridade da atual administração o direito à saúde do cidadão, encaminhamos o presente Projeto de Lei à essa Casa Legislativa e esperamos a aprovação do texto na forma ora encaminhada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

Aos três dias do mês de março de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal